

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 29 de setembro de 2023. Claudio Sergio Tedeschi, Diretor(a) Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA

PORTARIA PGM-PROCON-LD Nº 05, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: Altera Portaria nº 4, de 24 de Janeiro de 2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, I e XI, do Regimento Interno do PROCON-LD, aprovado pelo Decreto nº 1225, de 27 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º, da Portaria nº 4, de 24 de Janeiro de 2013, nos seguintes termos:

Art. 1º. Determinar à Gerência de Atendimento e Apoio Administrativo deste Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-LD) que o registro de atendimento seja realizado apenas para consumidores que comprovarem, por qualquer meio, a residência ou o domicílio no Município de Londrina, Estado do Paraná.

§1º O documento apresentado pelo(a) consumidor(a) deverá conter seu nome e endereço completos e ter sido emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

§2º Nos casos em que o documento utilizado para comprovar residência ou domicílio estiver em nome de terceiro, deverá ser apresentada também declaração do titular do documento de que o(a) consumidor(a) reside naquele local, podendo ser utilizado o modelo anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 2 de outubro de 2023. Thiago Mota Romero, Diretor(a) Executivo

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 05, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____ (nome completo do(a) titular do documento) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, declaro sob as penas da lei que (nome do(a) consumidor(a)) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, reside no endereço constante do documento anexo, cuja cópia autorizo a inclusão em cadastro junto ao PROCON-LD.

Londrina, __ de _____ de _____.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAIS

EDITAL nº 048/2023 – CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA convoca a sociedade civil organizada para o processo de eleição dos Membros Titulares e Suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - gestão novembro de 2023 a novembro de 2025, de acordo com a Lei Municipal Nº 9.678/2004, e suas alterações:

CONSIDERANDO:

Que o Artigo 15 da Lei Nº 9.678/2004 dispõe que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas;

Que este Conselho é deliberativo e fiscalizador da política de garantia de direitos da criança e do adolescente no Município e é composto paritariamente entre representantes do governo e a da sociedade civil;

Que o mandato das (os) conselheiras (os) é de dois anos e que antes de candidatar-se a Entidade da Sociedade Civil Organizada, bem como seu (a) representante indicado (a) devem estar cientes das responsabilidades da (o) conselheira (o) de direito assim como ter disponibilidade para participação na agenda de atividades do Conselho;

Que este Conselho é composto por:

- Doze membros titulares, e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito preferencialmente dentre as áreas das políticas sociais afetas à criança e ao adolescente; e
- **Doze membros titulares, e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos:**

Modalidade	Segmento	Número de vagas
A	Entidade de atendimento social à criança e ao adolescente.	5
B	Entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.	3
C	Entidade de defesa dos trabalhadores vinculados à infância e adolescência; e/ou organizações de profissionais afetos à área.	1
D	Entidade de estudos, pesquisa e formação, com intervenção política na área.	1
E	Entidade de defesa da melhoria das condições de vida da população, entidade e/ou movimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente.	2

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina,

CONVOCA

Art. 1º Para a eleição de escolha das entidades que representarão a sociedade civil no CMDCA - Londrina no período compreendido entre 25 de novembro de 2023 a 25 de novembro de 2025.

Parágrafo único: Serão eleitos os 24 representantes da Sociedade Civil, sendo 12 titulares e 12 suplentes, para o biênio 2023 - 2025, de acordo com o previsto na Lei Municipal 9.678/2004, e suas alterações.

Art. 2º Poderão participar do processo eleitoral todas as entidades da sociedade civil organizada que atenderem aos critérios estabelecidos no Edital da eleição, aprovado como parte integrante desse Edital.

Londrina, 29 de setembro de 2023. Magali Batista de Almeida, Presidente

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CMDCA – 2023/2025

CAPÍTULO I DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º Calendário do Processo Eleitoral

CALENDÁRIO	
Inscrições	02/10/2023 a 25/10/2023
Publicação das inscrições homologadas	26/10/2023
Recurso	27/10/2023 a 30/10/2023
Publicação resultado do recurso	31/10/2023
Eleições e publicação do resultado	10/11/2023
Indicação dos representantes	13/11/2023 a 17/11/2023
Decreto de nomeação	22/11/2023
Posse	24/11/2023

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º As Organizações da sociedade civil deverão realizar a inscrição para a habilitação por meio do preenchimento do formulário eletrônico via Google Forms, a partir do dia 02 de outubro de 2023 até às 23 horas e 59 minutos do dia 25 de outubro de 2023, horário de Brasília.

Parágrafo único. Haverá duas formas de inscrição no processo de eleição:

- Candidata - A organização que se inscrever como candidata será habilitada para votar e receberá votos; e
- Eleitora - A organização que se inscrever como eleitora votará nas organizações inscritas como candidatas e não será habilitada para receber votos.

Art. 3º Poderão se inscrever como candidatas (os) representantes dos seguintes segmentos:

- Entidades de Atendimento Social à Criança e ao Adolescente – concorrendo a **cinco** vagas;
- Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – concorrendo a **três** vagas;
- Entidade de Defesa de Trabalhadores Vinculados à Infância e Adolescência e/ou Organizações de Profissionais Afetos à Área – concorrendo a **uma** vaga;
- Entidade de Estudos, Pesquisas e Formação com Intervenção Política e na Área da Criança e do Adolescente – concorrendo a **uma** vaga;
- Entidades de Defesa da Melhoria das Condições de Vida da População, Entidade e/ou Movimento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – concorrendo a **duas** vagas.

Parágrafo único. Entende-se por entidades de atendimento social previstas na alínea “a” deste artigo, todas as entidades de atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, entre outros, que devem obrigatoriamente atuar no Município de Londrina e estar com registro regular perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Em caso de não preenchimento das vagas previstas por segmentos, serão considerados os parágrafos 8º e 9º, do Artigo 16, da Lei Municipal 9.678/2004 e suas alterações, que indicam:

- “§ 8º No caso de que em algum segmento não haja titular e suplente por não ter havido nenhuma outra entidade representando o segmento nas eleições a sequência dos eleitos seguirá sempre a ordem prevista nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.

b. “§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a ordem sequencial seguirá apenas por segmento, uma entidade por segmento, e não como na formação inicial que prevê quantidades para cada segmento.”

§1º Cada entidade somente poderá concorrer a um segmento.

§2º As entidades eleitas terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidas uma única vez mediante novo processo eleitoral.

Art. 5º As organizações interessadas em participar do certame deverão acessar o link <https://forms.gle/pcMFsuYNuMxkC49WA>, para preencher a inscrição podendo habilitar-se como candidatas e como eleitoras, ou apenas como eleitoras.

§ 1º No ato da inscrição, as organizações interessadas em participar da Eleição deverão apresentar sua opção (candidata ou eleitora) na ficha de inscrição, com a indicação do representante que votará;

§ 2º A pessoa indicada para votar poderá representar somente uma única organização;

§ 3º Na ficha de inscrição deverá ser obrigatório o preenchimento dos dados do e-mail para o envio do login e a senha que darão acesso à cédula virtual.

CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º No ato da inscrição, a OSC deverá juntar no formulário os seguintes documentos:

I- Para organizações com inscrição no CMDCA:

a) Documento oficial que comprove o registro ou cadastro da OSC junto ao CMDCA;

II - Para as demais organizações sem inscrição no CMDCA:

- Cópia do Estatuto da entidade registrado em cartório;
- Cópia da ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;
- Comprovante de endereço atualizado (até três meses) da pessoa jurídica em município que integre a divisão de municípios da região;
- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 7º Para entidades eleitas, será necessário indicar, no prazo previsto no Edital, o representante titular mediante os seguintes documentos:

- Cópia do comprovante de endereço (até três meses) que comprove a residência do titular no município;
- Cópia da carteira de identidade e do CPF dos representantes titular;
- Via original da declaração de elegibilidade, conforme anexo IV;
- Cópia das certidões Negativas de Antecedentes Criminais (atualizadas) e Civis da Justiça Federal e da Estadual do representante titular.

CAPÍTULO IV DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 8º Após o encerramento das inscrições a Comissão Eleitoral reunir-se-á para homologação das candidaturas, de acordo com os requisitos do presente edital e da Lei Municipal 9.678/2004, e suas alterações.

Art. 9º A Comissão eleitoral publicará edital de homologação das inscrições, na homepage do CMDCA, www1.londrina.pr.gov.br/conselhos/cmdca no dia 26 de outubro de 2023, a partir das 17h00.

Art. 10 Do resultado das homologações caberá recurso junto à Comissão Eleitoral, que deverá ser protocolado na sede do CMDCA, à Avenida Juscelino Kubitschek nº 2882 nos dias 27 a 30 de outubro de 2023, no horário das 08h00 às 14h00.

Art. 11 O resultado do recurso será divulgado no dia 31 de outubro de 2023 na homepage do CMDCA, www1.londrina.pr.gov.br/conselhos/cmdca.

Art. 12 As candidaturas homologadas participarão do processo eleitoral.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13 Poderão votar no processo eleitoral, Entidades cujos segmentos estão previstos no Artigo 16, I, “a” a “e” da Lei Municipal nº 9.678/2004, e suas alterações, que solicitaram a homologação durante o período de inscrição como candidatas ou apenas votantes. A requerente indicará no processo de inscrição, o representante que exercerá o direito ao voto, devendo ser indicado o e-mail deste representante, no qual será enviado o login que o habilitará para votar no processo eleitoral;

CAPÍTULO VI DO VOTO

Art. 14 A Eleição dos doze representantes da sociedade civil para compor o CMDCA para o biênio 2023/2025 será realizada no dia 10 de novembro de 2023, no horário das 09h00min (nove horas) às 11h00min (onze horas), ininterruptamente, por meio eletrônico, em link a ser encaminhado no e-mail indicado pela Entidade Votante.

§ 1º Após confirmar votação na plataforma não será possível cancelar o processo e exercer novo voto.

§ 2º A cédula eletrônica, somente estará disponível no período de votação conforme data e horário estabelecida no caput do artigo 14.

Art. 15 Na cédula, os nomes das Entidades candidatas serão dispostos de acordo com os segmentos, em ordem alfabética.

Art. 16 Cada nome será precedido de um quadrilátero, onde o eleitor escolherá:

- Cinco representantes de Entidades de Atendimento Social à Criança e ao Adolescente;
- Três representantes de Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Um(a) representante de Entidade de Defesa de Trabalhadores Vinculados à Infância e Adolescência e/ou Organizações de Profissionais Afetos à Área;

- d) Um(a) representante de Entidade de Estudos, Pesquisas e Formação com Intervenção Política e na Área da Criança e do Adolescente;
- e) Dois (duas) representantes de Entidades de Defesa da Melhoria das Condições de Vida da População, Entidade e/ou Movimento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17 As doze entidades mais votadas assumirão a titularidade, e as subsequentes doze entidades mais votadas assumirão a suplência, respectivamente, sendo a titularidade e suplência do mesmo segmento;

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 18 Encerrada a votação, instalar-se-á, a seguir, no mesmo dia, na Sede do CMDCA, a mesa apuradora.

§ 1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos. Os resultados serão registrados, de imediato, em ata lavrada em 02 (duas) vias e assinadas pelos integrantes da mesa apuradora.

Art. 19 As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora ou, não havendo consenso, pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 Em caso de empate será eleita a entidade candidata no segmento previsto na alínea "a" do art. 3º com registro mais antigo junto ao CMDCA, e as entidades mais antigas, conforme data da fundação, no caso dos segmentos previstos nas alíneas "b" a "e" do art. 3º.

Art. 21 Concluída a apuração, o Presidente da Comissão fará a proclamação do resultado da eleição e a publicação na homepage do CMDCA, www1.londrina.pr.gov.br/conselhos/cmdca.

Art. 22 A relação dos membros eleitos será encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Londrina para fins de nomeação conforme artigo 18 da Lei Municipal nº 9.678/2004.

Art. 23 Após a nomeação, a nova composição do Conselho será publicada no Jornal Oficial do Município.

ANEXO III

INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS PARA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CMDCA PARA O BIÊNIO 2021/2023

A Organização _____ eleita para representar o CMDCA no biênio 2023/2025 indica para Conselheiro Titular: _____ RG nº _____ CPF nº _____

Segue anexa a documentação exigida no Edital:

- a) Via original da declaração de elegibilidade, conforme anexo xx;
- b) Cópia do comprovante de endereço que comprove a residência do titular no município;
- c) Cópia da carteira de identidade e do CPF dos representantes titular;
- d) Cópia das certidões Negativas de Antecedentes Criminais e Cíveis da Justiça Federal e da Estadual, do local de residência, para os representantes titular;

Local
Data
Representante Legal

Nome _____

Assinatura _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

Eu _____, CPF nº _____, RG nº _____, indicada (o) como candidata (o) à Conselheira (o) de Direito da Criança e do Adolescente, **DECLARO**, para fins de registro de candidatura perante o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, que **NÃO EXERÇO** cargo, emprego ou função pública, efetivos ou comissionados junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2023.

Candidato (a) a Conselheiro (a)
Nome Completo e Assinatura _____

EDITAL Nº 49/2023 – CMDCA

Dispõe sobre o resultado da apuração dos votos da eleição do processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar – gestão 2024 - 2028 no Município de Londrina-PR.

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA torna público o presente Edital, que divulga o resultado da apuração dos votos da eleição do processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar – gestão 2024 - 2028 no Município de Londrina-PR, tendo sido apurados 16.276 (dezesseis mil duzentos e setenta e seis) votos válidos, conforme segue: